



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.985, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Institui diretriz para a implantação da Política Pública de Sanitização de Ambientes, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9880/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/12/2023 18:46:35.080 - MESA

PL n.5985/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Institui diretriz para a implantação da Política Pública de Sanitização de Ambientes, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes para a implantação da Política Pública de sanitização de ambientes, devendo ser implementada nos locais fechados de acesso coletivo públicos ou privados, possuindo sistema de climatização ou não, objetivando evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Paragrafo único. Para fins desta lei, entende-se por sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de Sanitização:

I - ensinar e incentivar os estabelecimentos a se enquadrarem nos critérios mínimos de sanitização, visando maior bem estar e proteção a toda a população;

II - promover a saúde e a prevenção de doenças infectocontagiosas através do processo de sanitização;

III - incentivar a implantação da sanitização em ambientes fechados de acesso coletivo públicos ou privados;

IV - orientar esses estabelecimentos de como realizar a sanitização de forma eficiente;





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

V - divulgar a importância da sanitização para a saúde pública;

VI - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para a sanitização e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

VII - a disseminação de informações relativa à sanitização e suas implicações;

VIII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à sanitização;

IX - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características de uma possível pandemia.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os padrões mínimos de limpeza, bem como sua periodicidade, a fim de eliminar ou impedir a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde nesses ambientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa despertar a atenção de todos para a importância da sanitização de ambientes. Pretende-se criar uma Política pública a título de informação, de demonstrar aos estabelecimentos a importância de cuidar da higiene e sanitização de ambientes, para dificultar a proliferação de doenças infectocontagiosas.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Com a pandemia COVID-19 começamos a dimensionar a importância da higienização e sanitização, logo, ainda estamos em pandemia, ou seja, sempre será necessário criar Políticas Públicas para incentivar, ensinar e até determinar a eficácia e importância dessas atitudes para a saúde da população em geral.

Segundo a Resolução nº 14 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC 14/2007, a sanitização consiste em reduzir microrganismos críticos para saúde pública em níveis considerados seguros. Na prática, é um processo que deixa o ambiente seguro no quesito de microrganismos.

Atualmente, a sanitização de ambientes tem sido amplamente divulgada como forma de desinfecção preventiva contra o coronavírus, entretanto, o procedimento é muito comum como forma de combater o mofo em qualquer tipo de edificação, residências ou empresas, além de prevenir contaminação por bactérias, principalmente nos segmentos de saúde e alimentação.

O objetivo da proposta é criar uma Política Pública onde a Lei demonstra a importância, a necessidade e o incentivo a essas práticas, podendo o Estado, se assim entender, regulamentar a presente Lei, definindo os padrões mínimos de limpeza, bem como sua periodicidade, a fim de eliminar ou impedir a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde nesses ambientes.

Portanto, tendo em vista as razões de saúde pública que orientam a presente proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO
DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2018-01-04%3B13589>

FIM DO DOCUMENTO